
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO 1964.

Altera disposições da Resolução n. 21 de 4 de dezembro de 1963.

A Assembleia Legislativa do Estado, estatui e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado para duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), o valor da representação de que trará o artigo 1º da Resolução n. 21 de 4 de dezembro de 1963.

Art. 2º - Fica corrigido para cinco mil cruzeiros ... (Cr\$ 5.000,00) por sessão o valor do subsídio variável a que tem direito cada deputado limitando-se em (20) o número máximo de jetons por mês.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas desta Resolução, fica aberto o crédito especial de setenta milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 70.300.000,00) no exercício financeiro de 1965, o qual será à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º O deputado poderá a qualquer momento e em caráter irrevogável, renunciar a representação bastando para isso que comunique à Mesa por escrito ou verbalmente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1964.

(aa) José Maria Chaves
Presidente

João Reis
1º Secretário

Dário Dias
2º Secretário

DOE Nº 20.464 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.